



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Fl. 1

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2014 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----3.ª Reunião - 14/07/2014

---DELIBERAÇÃO Nº 63/AM/2014:

---**Deliberado**, por maioria, nomear a UHY & Associados, SROC, Lda. auditora externa responsável pela certificação das contas do Município de Lagos, nos termos do n.º 1 do Artigo 77.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 7 de maio de 2014.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 64/AM/2014:

---**Deliberado**, por unanimidade, aprovar as alterações ao Regulamento da Componente de Apoio à Família, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 4 de junho de 2014.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 65/AM/2014:

---**Deliberado**, por maioria, autorizar a desafetação do domínio público municipal, no âmbito da alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/93, as parcelas de terreno a seguir identificadas, cedidas ao Município, através do citado alvará, a fim de as mesmas serem alienadas aos proprietários dos lotes de terreno n.º 3 e n.º 4, tendo em vista a anexação da parcela de terreno n.º 1 ao Lote n.º 3 e da parcela de terreno n.º 2 ao Lote n.º 4: – Parcela de terreno n.º 1 – sita nos Montinhos da Luz, Freguesia da Luz, com a área de 60,18m², que confronta do norte com a parcela de terreno n.º 2; do Sul e Nascente com o Lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 7/93 e do Poente com estacionamento, com o valor de 5 130,00€ (cinco mil cento e trinta euros), que se destinará a logradouro do Lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 7/93; – Parcela de terreno n.º 2 – sita nos Montinhos da Luz, Freguesia da Luz, com a área de 60,18m², que confronta do Norte e Nascente com o Lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 7/93, do Sul com a parcela de terreno n.º 1 e do poente com estacionamento, com o valor de 5 130,00€ (cinco mil cento e trinta euros), que se destinará a logradouro do Lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 7/93, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 21 de maio de 2014.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 66/AM/2014:

---**Deliberado**, por unanimidade, aprovar a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “A Assembleia Municipal é o primeiro órgão do Poder Local no Município, e esta sua natureza, além de lhe atribuir o direito, confere-lhe o dever, da utilização dos meios ao seu alcance para a consolidação da democracia e da prática da cidadania ativa pelos munícipes. Neste sentido, toma particular



Fl. 1v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

relevância a promoção de iniciativas conducentes ao debate público de opiniões e ideias, sob forma organizada que permita criar junto dos munícipes a habitação de participar diretamente nas questões que dizem respeito à vida da comunidade e ao futuro do Município. Ao mesmo tempo, proporcionar aos eleitos nos órgãos do Município o melhor conhecimento sobre o pensar e sentir local face às questões postas a debate, e assim poderem extrair sínteses da opinião pública informada, que possam contribuir para a tomada das mais corretas decisões. Neste sentido, a organização dumas II Jornadas de Lagos cabe inteiramente nestes deveres da Assembleia Municipal, e será um passo de grande significado no processo democrático em Lagos. As II Jornadas de Lagos que agora se propõem, constarão de debates temáticos sobre questões relevantes para o Município e para a população e suas organizações. Têm como objetivo prosseguir o processo iniciado em 1996 com as I Jornadas de Lagos, contribuindo para um melhor conhecimento das realidades locais assim como para análise de óticas e opiniões sobre orientações e métodos de tratamento de assuntos que interessam ao desenvolvimento do Município. A divulgação da realização das II Jornadas de Lagos será feita através de um cartaz alusivo e de uma série de informações online e em folhetos distribuídos por via postal no Concelho, na semana anterior a cada sessão. Como contributo para a preparação das Jornadas, sugere-se o esquema de funcionamento que se anexa. Face ao exposto, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Lagos, reunida a 30 junho 2014, delibere: 1. Organizar em 2014 as II Jornadas de Lagos. 2. Encarregar a Comissão Especializada de Eventos de organizar as referidas Jornadas. 3. Dar conhecimento desta deliberação à Câmara Municipal, aos órgãos das Freguesias e comunicação social.”-----

-----DELIBERAÇÃO Nº 67/AM/2014:

-----**Deliberado**, por maioria, aprovar a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “A crise socioeconómica em curso tem um elevado impacto sobre a saúde que não pode ser ignorado ou escondido. A destabilização económica e social das famílias e dos trabalhadores pôs em marcha um cortejo de fatores negativos para a qualidade de vida e para a saúde pelo que é necessário defender um novo rumo e uma nova política centradas nas pessoas e na sua saúde e bem-estar. A pobreza, o isolamento, o envelhecimento, o desemprego e a exclusão social assumem grande relevância para a carga de doença associada às principais causas de morte e anos de vida perdidos. No contexto da crise socioeconómica prolongada são identificadas: - Maior carga de doenças respiratórias e cardiovasculares e dos episódios agudos de intercorrência. - Maior sobre-exposição ao alcoolismo, às toxicomanias e SIDA. - Más dietas alimentares com subnutrição e obesidade. - Maior risco de doenças infecciosas. - Menor resistência aos extremos meteorológicos. - Agravamento das condições de trabalho e das doenças e mal-estares relacionados com o trabalho. - Isolamento social e suicídio. - Menor recurso a serviços de saúde e a medicamentos, em contradição com o aumento de necessidade. - Agravamento da saúde mental. Perante esta brutal carga de doença agravada pela crise, não é aceitável não valorizar devidamente a influência que esta situação tem na vida e sofrimento das populações, mas também no desenvolvimento do País. A Assembleia Municipal de Lagos por diversas vezes tem tomado posição contra os ataques ao Serviço



Nacional de saúde, marcado por um processo de degradação da oferta pública de cuidados de saúde, encerramento de serviços de proximidade, racionamento de meios, alargamento e aumento de taxas moderadoras, apoios aos grupos económicos e financeiros que operam no setor, diminuição dos apoios ao transporte de doentes não urgentes e crescentes dificuldades no acesso aos medicamentos, criando as condições para a gradual transferência dos cuidados de saúde para os grandes grupos privados que operam no setor. Deste modo, vai-se dando corpo a uma opção política, ideológica e programática do Governo, e não uma opção meramente conjuntural, ditada pela crise, de criação de um sistema de saúde a duas velocidades: um serviço público desqualificado e degradado para os mais pobres, centrado na prestação de um conjunto mínimo de cuidados de saúde e um outro, centrado nos seguros privados de saúde e na prestação de cuidados por unidades de saúde privadas para os cidadãos mais favorecidos. Lagos é o espelho desta realidade nacional. O desinvestimento nos cuidados de saúde primários, nomeadamente a falta de pessoal, e o lento, mas contínuo, esvaziamento das valências do Hospital de Lagos, são motivo de preocupação para a população, visitantes e devem sê-lo para os autarcas do Concelho. A CDU entende que a Assembleia Municipal de Lagos não pode alhear-se desta situação e remeter-se a ficar na expectativa. Pelo contrário, deve tomar a iniciativa de uma posição que contribua para travar o agravamento desta realidade. Neste sentido, e face a esta grave situação, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Lagos reunida em 30 de junho delibere: 1. Criar o Observatório Municipal da Saúde de Lagos, estrutura municipal com funções de natureza consultiva, com o objetivo de promover e articular a troca de informação, e cooperação entre todas as entidades que, na área do município de Lagos, têm intervenção no domínio da saúde, conforme proposta de regulamento em anexo. 2. Desenvolver todo o processo de instalação do Observatório Municipal da Saúde de Lagos. 3. Dar conhecimento desta proposta aos órgãos de comunicação social.” Proposta de Regulamento: “Artigo 1.º - Natureza - O Observatório Municipal da Saúde é uma estrutura municipal, com funções de natureza consultiva, que tem por objetivo promover e articular a troca de informação e cooperar entre todas as entidades que, na área do Município de Lagos, têm intervenção no domínio da saúde. Artigo 2.º - Objetivos - São objetivos do Observatório Municipal da Saúde, refletir e debater as políticas de saúde particularmente a nível local e desenvolver a participação da população nas áreas da saúde e bem-estar assim como ajudar a construção de estratégias de promoção de saúde. Artigo 3.º - Competências - O Observatório Municipal da Saúde terá as seguintes funções: a. Contribuir para o planeamento estratégico e o desenvolvimento concelhio da saúde pública; b. Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; c. Servir como órgão consultivo para as atividades de saúde do Município; d. Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; e. Fazer recomendações aos diferentes serviços de saúde do concelho; f. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde; g. Apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde a serem eventualmente consideradas nas políticas Municipais. Artigo 4.º - Composição - Integram o Observatório Municipal da Saúde: a. O Presidente da Assembleia Municipal; b. A Presidente da Câmara Municipal, ou



Fl. 2v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

o seu representante; c. O Vereador do Pelouro; d. Um representante de cada grupo político representado na Assembleia Municipal; e. Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Lagos; f. O Representante do ACES do Barlavento; g. O representante do Centro Hospitalar do Algarve; h. O Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Faro; i. Os representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestam cuidados de saúde; j. Os representantes das Associações de Utentes de saúde; k. O representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos ; l. Dois representantes das centrais sindicais. Artigo 5.º - Presidência - O Observatório é presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal. O Presidente poderá nomear, de entre os membros do Observatório, um vice-presidente e um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas. Artigo 6.º - Periodicidade das reuniões ordinárias - O Observatório reúne ordinariamente uma vez por semestre. Artigo 7.º - Convocação e local das reuniões - 1. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Observatório Municipal da Saúde e fixar a respetiva ordem de trabalhos. 2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis. 3. As reuniões realizam-se no edifício sede da Assembleia Municipal, antigos Paços do Concelho ou, por decisão do Observatório Municipal, em qualquer outro local do território municipal. Artigo 8.º - Reuniões extraordinárias - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião Extraordinária. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. Artigo 9.º - Ordem de trabalhos - Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores. O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Observatório, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião. A ordem de trabalhos bem como os documentos a apreciar devem ser entregues a todos os membros do Observatório com a antecedência de, pelo menos, dez dias úteis sobre a data da reunião. Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Observatório, não incluídos na ordem de trabalhos. Artigo 10.º - Funcionamento - 1. O Observatório Municipal de Saúde funciona em Plenário. Sempre que as matérias a apreciar o justifiquem poderão ser constituídos grupos de trabalho com objetivos específicos. Artigo 11.º - Quórum - O Observatório Municipal da Saúde, funciona sempre que estejam presentes mais de um terço dos seus membros. Artigo 12.º - Direitos dos Membros - Todos os membros do Observatório Municipal da Saúde têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votarem e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres sobre a Saúde. Artigo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Fl. 3

13.º - Deliberações - O Observatório Municipal da saúde, pode deliberar sempre que estejam presentes mais de um terço dos seus membros. Artigo 14.º - Atas das reuniões - De todas as reuniões do Observatório Municipal da Saúde serão lavradas atas em minuta, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente, pareceres emitidos, resultados das votações, declarações de voto escritas, presenças e intervenções verificadas. As atas são elaboradas pelo Secretário ou na sua ausência, por quem o Presidente indicar e subscritas por este e pelo Presidente, submetendo-se à aprovação do Observatório na reunião seguinte. Artigo 15.º - Apoio logístico - Compete à Assembleia Municipal de Lagos, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Observatório Municipal da Saúde. Artigo 16.º - Elaboração dos pareceres - O Presidente poderá designar um relator para elaboração de pareceres ou relatórios. O Presidente poderá igualmente, ouvido o Observatório, convocar para as reuniões, peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos técnicos. Artigo 17.º - Aprovação de pareceres - As propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do Observatório com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados por voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. Um parecer ou relatório aprovado, pode incluir as declarações de voto dos membros que votaram contra sempre que estes o requeiram. Artigo 18.º Instalação e posse - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal de Lagos, efetuar as diligências para a instalação do Observatório Municipal da Saúde, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes. Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o Observatório Municipal da Saúde será considerado instalado, podendo o Presidente da Assembleia dar posse aos respetivos membros e convocar a primeira reunião ordinária. - Artigo 19.º - Casos omissos - Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação do Observatório. Artigo 20.º - Entrada e vigor - O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação em Sessão da Assembleia Municipal de Lagos.”-----

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:-----

-----**(Paulo José Dias Morgado)**-----

Primeiro

Secretário:-----

-----**(Fernando Ramos Bernardo)**-----

